

CONTRATO Nº. 01/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO E ASSECON – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI, pessoa jurídica de direito público, criado através da deliberação nº 304, de 09 de janeiro de 1981 pelo Conselho Federal de Economia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, com sede na Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, CEP 64001-160, neste ato representado por seu Presidente Economista **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSECON – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **EVANDRO PINHEIRO MENDES**, CPF 151.017.203-30, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por licitação, na modalidade CONVITE, conforme o inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL** para o CORECON – PI, serviços pelos quais o contratado se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo CORECON - PI e que serve de instrumento vinculante para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, Termo de Referência e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CORECON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais;

VIII – apresentar produtos e relatórios mensais, ou quando lhe forem solicitado, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de 01 de maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) global, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), as quais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os custos referentes ao deslocamento, viagens, eventos, combustível e alimentação correrão à conta do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento deverá ser em moeda corrente do País (espécie) ou depósito bancário em nome do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02. Unidade: 001

03. Dotação Orçamentária: 31.30.00

04. Fonte de Recursos: Receitas de Contribuições

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a contratado, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com o Contratante pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



(trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do Contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do contratado fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicidade deste Contrato no mural da sede do Conselho, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de maio de 2020.



Econ. DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
CORECON - CONTRATANTE



EVANDRO PINHEIRO MENDES
ASSESCON - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 004.238.483-48

CPF:

